



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Norma de serviço n.º 2011/5

Faltas dadas ao abrigo da alínea f) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 185.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas

(tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, do próprio ou de familiares)

Considerando os casos recorrentes de faltas ao abrigo da alínea f) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 185.º do Regime do contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, cujo processo de justificação não é devidamente instruído com os meios de prova adequados e suficientes;

Considerando que vários trabalhadores manifestam ter sentido dificuldades em obter junto das instituições de saúde a declaração que comprove a urgência e/ou a impossibilidade de marcação de consultas/exames fora do horário de trabalho;

Considerando, ainda, a necessidade da ESEP uniformizar os procedimentos de justificação destas faltas;

Importa clarificar alguns aspectos inerentes ao uso deste direito e simplificar a sua tramitação administrativa. Assim determina-se que:

- 1) Os trabalhadores da ESEP, que se encontrem ao serviço, só podem faltar ao abrigo da alínea f) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 185.º do RCTFP quando:
 - a) Se trate de situações de urgência;
 - b) O tratamento ambulatorio, a realização da consulta médica ou do exame complementar de diagnóstico não possa efectuar-se fora do período normal de trabalho do trabalhador.
- 2) Para poder beneficiar do regime de faltas previsto nos referidos números do artigo 185.º, o trabalhador tem de apresentar:
 - a) Nas situações previstas na alínea a) do n.º 1, declaração do serviço de urgência ou declaração médica do serviço de saúde onde conste, inequivocamente, que se tratou de uma situação de urgência;
 - b) Nas situações referidas na alínea b) do n.º 1, declaração do serviço de saúde comprovativa da presença do trabalhador no local da realização do tratamento / consulta /exame complementar de diagnóstico, bem como, o horário de funcionamento, ou declaração, do serviço de saúde de forma a poder apurar-se, inequivocamente, da impossibilidade de

- realização do referido tratamento / consulta /exame complementar de diagnóstico fora do horário de trabalho do trabalhador;
- i) Caso o tratamento / consulta /exame complementar de diagnóstico seja previamente marcado pelos serviços de um hospital que integre o SNS, o trabalhador está dispensado de apresentar comprovativo das informações relativas ao horário de funcionamento ou à impossibilidade de realização dos mesmos fora do seu horário de trabalho, devendo, neste caso, apresentar cópia da notificação do referido hospital;
 - ii) Nas situações de recusa, pelo serviço de saúde, da emissão da declaração que ateste a impossibilidade do referido tratamento / consulta /exame complementar de diagnóstico ser realizado fora do horário de trabalho, o trabalhador deverá entregar na ESEP cópia do comprovativo da reclamação efectuada no Livro de Reclamações pela não emissão do referido documento (para o efeito poderá ser utilizado o modelo apresentado em anexo);
- c) No caso particular de tratamentos ambulatoriais e/ou nas situações de recurso regular e planeado aos serviços de saúde, o trabalhador tem de apresentar um plano de tratamento indicando a necessidade de ausência ao serviço e os termos em que a fruirá ou, na sua falta e, neste caso, por cada ausência para tratamento, um documento comprovativo.
- 3) Nas situações em que o trabalhador tem conhecimento antecipado da necessidade de se ausentar da Escola para se deslocar a um serviço de saúde deverá informar, pelos meios disponíveis e com a máxima antecedência possível, no mínimo cinco dias, o respectivo superior hierárquico;
- a) Apesar do dever de informação ao superior hierárquico, as ausências previstas nesta norma não carecem de prévia autorização.
- 4) O trabalhador deverá proceder ao registo da hora em que efectivamente saiu e/ou entrou na ESEP/serviço, reportando-se ao período de tempo de ausência e não apenas ao período de atendimento na unidade de saúde.
- 5) Cabe ao coordenador de serviço:
- a) Avaliar as implicações da ausência e comunicá-las superiormente, se considerar que afectam o funcionamento normal do serviço;
 - b) Assegurar o cumprimento desta norma e das disposições legais aplicáveis, nomeadamente em relação à razoabilidade entre o período de ausência e a informação constante do documento comprovativo.
- 6) Os documentos previstos no número 2 deverão ser entregues nos Centro de Gestão de Recursos- Recursos Humanos ou depositados nas caixas de correio interno existentes nos pólos da ESEP, nos dois dias úteis seguintes à realização do tratamento / consulta /exame complementar de diagnóstico;

- a) Os referidos documentos deverão ser acompanhados da identificação do trabalhador e a referência inequívoca à situação a que se reporta;
- b) Nas faltas ao abrigo do n.º 3 do artigo 185.º do RCTFP, deverá ser entregue uma exposição do trabalhador em que este ateste que é a pessoa mais adequada para assistir o cônjuge ou equiparado, ascendentes, descendentes, adoptandos, adoptados e enteados, menores ou deficiente.

Para conhecimento de todos os trabalhadores.

Porto e ESEP, 20 de Maio de 2011

O Presidente



(Paulo José Parente Gonçalves)

Anexo

Minuta da reclamação a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Norma de Serviço n.º 2011/05

[nome do trabalhador], [morada], [profissão], no âmbito do [tratamento / consulta /exame complementar de diagnóstico] realizado(a) no [designação do serviço de saúde], solicitou que lhe fosse emitida declaração que, pelo seu teor, permita comprovar junto da entidade empregadora que o [tratamento / consulta /exame complementar de diagnóstico] não podia ser realizado(a) fora do seu período normal de trabalho, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 185.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para efeitos de justificação da ausência ao trabalho.

A emissão de tal declaração foi-lhe recusada, razão pela qual aduz a presente reclamação.

(data)

(assinatura)